



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 114 Página. 12
Data: 14/06/2019

LEI N.º 932/2019

SÚMULA: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo; servidores ocupantes de cargos comissionados; para agentes políticos e servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/agente político.

Art. 3.º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com o Município de Inácio Martins.

Art. 4.º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor/agente político, sendo 05% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 5.º - O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% dos vencimentos/subsídios percebidos pelo servidor/agente político.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

§1.º - Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, funções gratificadas e demais acréscimos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2.º - O valor correspondente a abono produtividade e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 6.º - O Município de Inácio Martins não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/agentes políticos quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 7.º - O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses para servidores efetivos e até o limite do mandato para os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8.º - A concessão de empréstimo em dinheiro efetuado por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9.º - O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica.

Art. 10 - É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§ 1.º - Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§ 2.º - Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 11 - A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 02 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "*pro-rata-temporis*".

Art. 12 - É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

II - quantidade mínima de 06 (seis) seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 - A instituição financeira deverá disponibilizar uma conta corrente em nome do Município de Inácio Martins, específica para a efetivação dos pagamentos de empréstimos consignados, sem cobrança de taxas, tarifas ou qualquer outra despesa.

Art. 14 - Não será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira sem a anuência do consignante e do Município de Inácio Martins.

Art. 15 - O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município de Inácio Martins, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

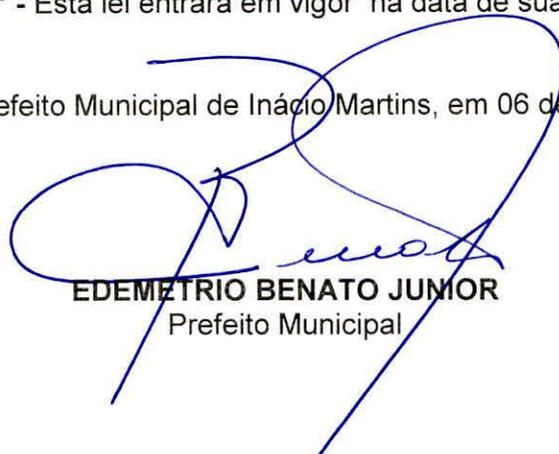
I - perda da faculdade de consignar com o município de Inácio Martins pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 16 - É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 06 de junho de 2019.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1141 Página: 12
Data: 14/06/2019